

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00041/2015 (S06833-201506)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RESICICLA - Recolha, Triagem e Encaminhamento de Resíduos, Lda.

com o NIPC 509 295 517, para a instalação localizada no Bairro Quinta de São João das Areias, Rua Doro, Lote 4, freguesia da Camarate, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e armazenagem de resíduos de construção e demolição
(RCD) não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 30 de junho de 2015 a 30 de junho de 2020.

Lisboa, 5 de junho de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00041/2015 (S06833-201506)

O presente Alvará é concedido à empresa Resicicla - Recolha, Triagem e Encaminhamento de Resíduos, Lda, na sequência do procedimento de renovação do Alvará de Licença para Operações de Gestão de Resíduos n.º 00060/2010, nos termos do artigo 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a triagem e armazenagem de resíduos de construção e demolição (RCD) não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12.

A operação de gestão consiste na triagem manual de resíduos de construção e demolição (RCD) não perigosos, armazenamento temporário e encaminhamento dos resíduos já separados pelas respetivas fileiras (papel/cartão, plásticos, metais, madeiras) para destinos autorizados para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação	Operações
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	R12 / R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	

[9]

Especificações anexas ao Alvará nº 00041/2015 (S06833-201506)**3- Capacidade da instalação autorizada para as operações R12/R13:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 275 toneladas.

A capacidade de triagem é de 75 toneladas/dia.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 20 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria

nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará nº 00041/2015 (S06833-201506)

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures

4.12- Apresentar a notificação ou aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, conforme aplicável.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sra. Maria de Fátima Pires Nunes

Cartão de Cidadão nº. 08432142

Especificações anexas ao Alvará nº 00041/2015 (S06833-201506)**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos consiste num pavilhão e respetivo logradouro com área total de 700 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Máquina multifunções
- Báscula até 60 ton

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Casal do Abadeço, Lote 1073, Loja Dt,
Bairro do Casal Novo
1685-402 Caneças

Instalação: Bairro Quinta de São João das Areias, Rua Doro, Lote 4 2680-178 Camarate

Freguesia: Camarate

Concelho: Loures

Coordenadas: 38.811239,-9.223616

Telemóvel: 969 093 850

Telefone: 219 816 901

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: resicicla@gmail.com

NIPC: 509 295 517

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

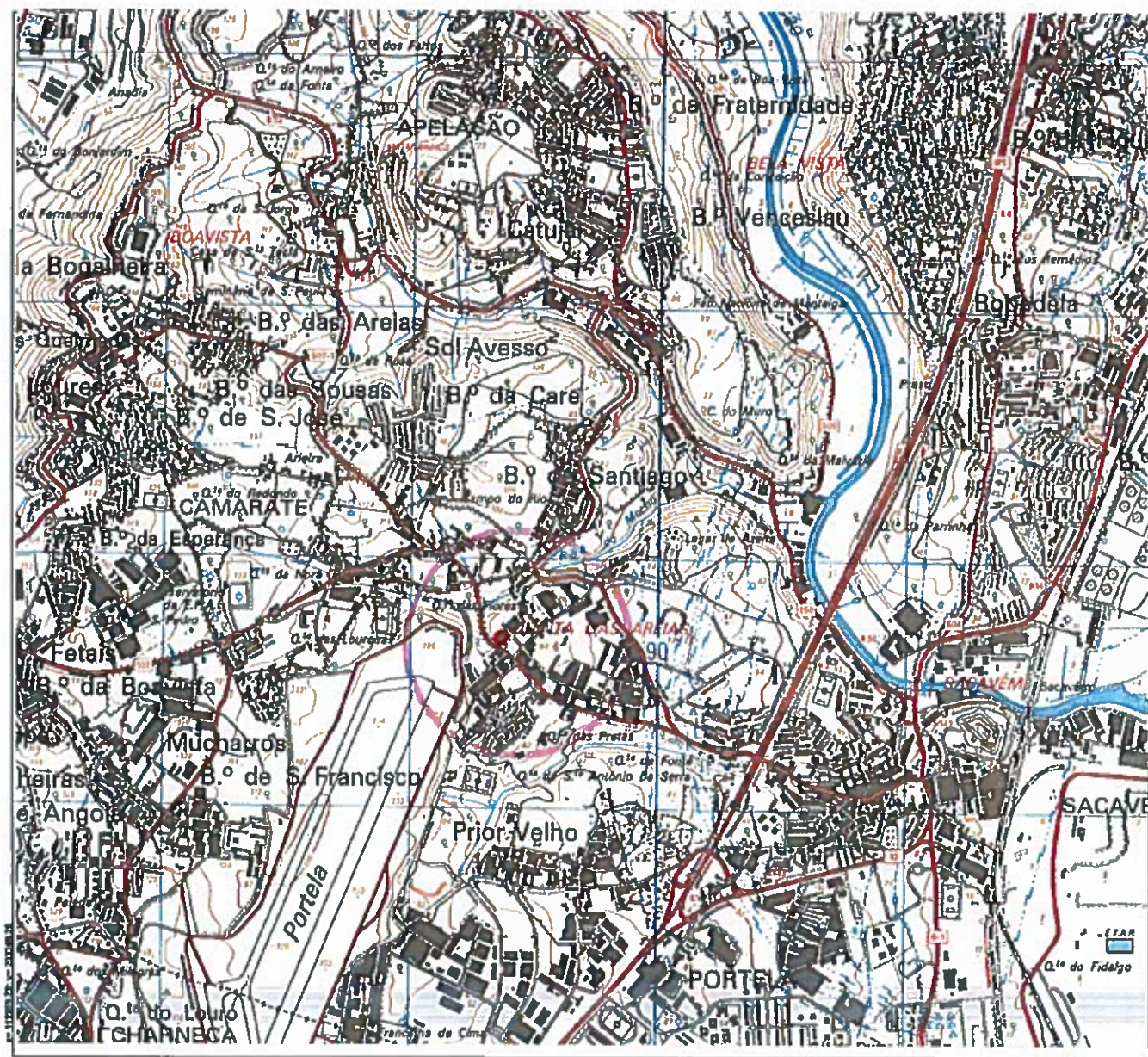
- CAE Principal: 38111 - Recolha de resíduos inertes
- CAE secundárias: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, E: plo de Internacanal, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

417

